



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de  
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de AUTECH  
CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, vem, respeitosamente à presença  
de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

## **1 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PENDENTE DE ANÁLISE POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação é referente à movimentação  
havida entre os eventos 96 e 255 deste feito.

No evento 96 dos autos, a Recuperanda apresentou demonstrações contábeis  
relativas aos meses de maio e junho e postulou pela virtualização do incidente de  
prestação de contas de n. 026/1.18.0008127-1. Sobre tal ponto, indica-se que tal restou  
virtualizado e tramita sob o n. 5000075-84.2018.8.21.0026, conforme certidão de evento  
98.

Ato contínuo, sobreveio despacho (evento 103) oportunizando vista à  
Administração Judicial e ao Ministério Público no que toca aos documentos de eventos 93





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

e 95. Com intimação havida, esta Administração Judicial apresentou manifestação (evento 117) indicando sua ciência quanto aos documentos apresentados pela Recuperanda (evento 95) e, ainda, ponderou sobre eventual Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual.

Na mesma oportunidade apontou para suas considerações no que se refere aos documentos apresentados pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL (evento 93), opinando pela intimação da instituição financeira para que apresentasse demonstrativo separando a origem dos valores depositados no feito. Tal fora determinado em despacho de evento 126 e cumprido através do evento 236 deste feito, o qual será objeto de análise no tópico 02 deste petítório.

Além disso, frisa-se que o Ministério Público apresentou promoção (evento 120 e evento 257) indicando sua ciência e evidenciando sua concordância quanto ao que fora opinado pela AJ no evento 117 no que se refere ao BANRISUL, sendo que subsequente à isso a Recuperanda apresentou petição (evento 122) ponderando sobre tal ponto – remete-se de igual modo às considerações do tópico 02 desta manifestação.

A certidão de evento 114 noticiou a juntada de petições apresentadas por MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP e SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, sendo que em ambos os casos tem-se pedido de habilitação de seus respectivos procuradores nos autos. Da análise do feito, percebe-se que estes já encontram-se devidamente habilitados, estando sanada a questão.

Ato contínuo, sobreveio novo despacho (evento 126) apreciando e determinando o seguinte:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

1. Vai intimado eletronicamente o Banrisul para atendimento do postulado pela recuperanda (E122, item 'b' do petitório) e pela administração judicial (E117, item 'f' do petitório). Prazo de 15 dias.
2. Oriento a estrutura cartorária a fazer conclusão em mãos do processo nº 026/1.18.0009401-2, para apreciação dos embargos de declaração.
3. Entrementes, fica mantido o depósito dos valores transferidos pelo Banrisul.
4. Diante do leque de ferramentas tecnológicas apresentadas pela mui diligente AJ, bem como diante do cenário de redução do patamar de risco de infecção, segundo monitoramento do governo do ERGS, sinalizo favoravelmente à realização de assembleia virtual - oportunizando, então, a sugestão de datas.

Quanto ao item 1, 2 e 3, remete-se ao tópico 02 desta manifestação. No que toca ao item 4, esta AJ apresentou sugestões de datas através da manifestação de evento 136, com convocação através de despacho de evento 141. Além disso, com o objetivo de facilitar a compreensão de acesso à plataforma a ser utilizada, disponibilizou-se *link* de acesso para reunião teste através da petição de evento 172, da qual todos os credores restaram intimados.

O BANCO DO BRASIL S/A veio aos autos (evento 241) postular pelo cadastramento de novo procurador, sendo certificado pela serventia cartorária a impossibilidade de tal diligência, conforme indicação de evento 243.

No que toca às sentenças juntadas no evento 245, esta AJ indica sua ciência e frisa que os dados foram tabulados e a nova classificação fora considerada quando da realização da Assembleia Geral de Credores.

Por fim, MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP e SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (eventos 246 e 247) vieram aos autos apresentar procuração para fins específicos no que se refere à Assembleia Geral de Credores a ser realizada.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

Ademais, conforme já noticiado nos autos, na data de 18/12/2020 fora realizada Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, ocasionando na aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que a petição de evento 249 juntou aos autos ATA e *link* de acesso à gravação do ato. Considerando a diligência necessária para colher a assinatura dos representantes de cada classe dos credores habilitados, apresentou-se a ATA devidamente assinada no evento 255.

Da ATA apresentada e seus respectivos documentos (evento 249) a Recuperanda e o Ministério Público restaram intimados, não se observando manifestação até o momento.

Sendo o breve relato da movimentação processual pendente de análise, esta AJ passa a tecer suas considerações pertinentes ao prosseguimento do feito.

## **2 DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Após a virtualização deste feito, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fora intimado a transferir os valores depositados no processo físico (026/1.18.0003543-1) para o processo eletrônico n. 5002327-89.2020.8.21.0026, conforme restou noticiado no evento 93 dos autos.

Intimada sobre a questão, esta AJ apresentou suas considerações e, em suma, apontou para duas questões: 1) a necessidade de julgamento dos Embargos de Declaração apresentados pela Recuperanda nos autos do incidente de n.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

026/1.18.0009401-2; e 2) considerando que não se tinha uma compreensão da origem/destinação dos valores depositados, o que se tinha era uma necessidade de que a instituição fosse intimada para que apresentasse de forma detalhada tais valores.

No que toca ao item 1, nos autos do incidente sobreveio despacho que acolheu os Embargos apresentados e assim definiu:

Vistos.

Recebo os embargos de declaração aviados pelas recuperandas.

No mérito, ACOELHO-OS para desfazer a contradição adequadamente constatada, devendo prevalecer as deliberações nos autos da recuperação judicial (objeto de Resp sem efeito suspensivo agregado), determinando ao BANRISUL que se abstinhasse de proceder às retenções de valores recebíveis.

Intimem-se.

Sobre o item 2, a instituição financeira restou intimada (evento 217) e apresentou suas considerações no evento 236, do que se passa a expor.

No item 5, da manifestação do evento 117, essa AJ opinou pela intimação do BANRISUL para que apresentasse **"um demonstrativo separando a origem dos valores depositados (multa, devolução de amortizações indevidas, juros, etc.)"**.

Ocorre que, no evento 236, a instituição financeira apenas apresentou uma petição simples, indicando quais créditos eram concursais e quais eram extraconcursais, o que nem de longe dá conta de auxiliar na compreensão do que foi requerido na intimação do evento 126.

No evento 263 a Recuperanda apresentou manifestação sobre a questão e, em suma, tem-se que ao que tudo indica a instituição financeira manteve a realização de





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

descontos, retenções e abatimentos indevidos nas contas bancárias de titularidade da empresa, ainda que se tenha determinação judicial indicando que tais não fossem realizados.

Ou seja, além do apontado pela Recuperanda em seu petitório (evento 263), não subsistem dados novos que possibilitem que essa AJ opine sobre a questão, motivo pelo qual deve ser novamente intimada a instituição financeira para que complemente sua manifestação, dessa vez atentando para o solicitado, devendo separar de forma clara a origem dos valores depositados (multa, devolução de amortizações indevidas, juros, etc.). Além dos extratos que juntou, deve apresentar em sua manifestação tais itens, permitindo a compreensão do que pretende.

Acaso tal não seja cumprido devidamente pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, opina-se desde já pelo acolhimento do postulado pela Recuperanda no evento 263 dos autos.

ANTE O EXPOSTO, postulando-se pela análise deste juízo sobre a questão e a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL dos termos deste petitório.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 26 de janeiro de 2021.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

